



“Se você acredita,  
a gente dá valor.”



“Aqui os seus  
investimentos tornam os  
seus sonhos possíveis.”



**CREDITÁ** S.A.  
CRÉDITO | FINANCIAMENTO | INVESTIMENTO



**Política de Prevenção e Combate à  
Lavagem de Dinheiro e Financiamento  
ao Terrorismo**

## Sumário

<b>1. POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO</b>	<b>4</b>
1.1. Objetivos	4
1.2. Nosso Negócio	5
1.3. Sigilo das Informações	5
1.4. Conceitos	5
1.5. Etapas da Lavagem de Dinheiro	6
1.6. Comitê de Combate Lavagem de Dinheiro	7
1.7. Diretrizes	8
1.8. Responsabilidades das Áreas Envolvidas	8
1.8.1. DIRETORIA	9
1.8.2. ÁREA DE COMPLIANCE	10
1.8.3. AUDITORIA INTERNA	11
1.8.4. ÁREA DE CRÉDITO	12
1.8.5. RECURSOS HUMANOS	13
1.8.6. CORRESPONDENTES	13
1.8.7. DEMAIS AREAS	14
<b>2. AÇÕES DE PREVENÇÃO</b>	<b>15</b>
2.2.1. ALERTAS DE MOVIMENTAÇÃO	17
2.3. Testes de Cadastro	20
2.4. Conheça seu Cliente	22
2.4.1. PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)	23
2.4.2. COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	25
2.5. Conheça seu Colaborador	27
2.6. Conheça Seu Parceiro	27
2.7. Captação de Recursos de Terceiros	29
2.8. Controle e Monitoramento de Operações	29
<b>3. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO</b>	<b>30</b>
<b>4. TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS E COMUNICAÇÃO</b>	<b>32</b>
<b>5. TREINAMENTO DOS COLABORADORES</b>	<b>35</b>
<b>6. CANAL DE DENÚNCIA</b>	<b>36</b>

*CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019

<b>7. SANÇÕES LEGAIS</b> .....	40
<b>8. NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS</b> .....	41
<b>9. REVISÃO E APROVAÇÃO</b> .....	41
<b>10. DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	42
10.1. Manutenção de Informações e Registros .....	42
10.2. Ciência dos Colaboradores .....	42
10.3. Divulgação e Atualização da Política .....	42
10.4. Infrações .....	43

*CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019

## **1. POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

Esta política contém os critérios para a Prevenção e Combate a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da Creditá S.A – Crédito, Financiamento e Investimento.

Os procedimentos e critérios definidos são compatíveis com o porte e volume de operações da Creditá, e destinados a prevenir a utilização desta Instituição Financeira para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

A base legal para a sua elaboração são: Lei 9.613/1998 alterada pela Lei 12.683/2012, circular 3461/2009, carta circular 3430/2010 e carta circular 3542/2012 e Resolução nº 29 da à UIF.

### **1.1. Objetivos**

Esta política consolida os procedimentos e critérios para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo em conformidade à legislação em vigor, da Creditá S.A – Crédito, Financiamento e Investimento

Seu objetivo é possibilitar a identificação de possíveis indícios de crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo na cadeia de negócio da Creditá, e ser um indicador de todos procedimentos que devem ser adotados pelos gestores e colaboradores em caso de suspeitas, definindo as políticas para a prevenção a estes crimes dentro desta Instituição Financeira, consoante as melhores práticas de Governança Corporativa.

#### *CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019

## 1.2. Nosso Negócio

A Creditá S.A – Crédito, Financiamento e Investimento atua diretamente no setor do agronegócio e foi criada com o objetivo de atender aos clientes e fornecedores do Grupo Ferrarin, do qual faz parte, no Estado do Rio Grande do Sul.

As operações são realizadas prioritariamente com os clientes e fornecedores que já possuem prévio relacionamento comercial com o Grupo Ferrarin.

## 1.3. Sigilo das Informações

Todas as informações que tratam de indícios / suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, serem disponibilizadas a terceiros.

As comunicações de casos suspeitos que tratam a Circular BACEN 3.461 não devem ser levadas ao conhecimento do cliente envolvido. Os colaboradores da área de Compliance (dentro de suas responsabilidades e suas funções) estão autorizados a participar do processo de identificação e reporte para o envio e uso exclusivo dos Órgãos Reguladores no âmbito de análise e investigação.

## 1.4. Conceitos

**Lavagem de Dinheiro (LD)** consiste em ocultar ou dissimular a natureza, origem ou propriedade de bens, direitos ou valores oriundos direta ou indiretamente de atividades ilícitas mediante a utilização de operações financeiras ou comerciais, de forma a viabilizar o uso desses ativos sem atrair a atenção das autoridades instituídas.

### *CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019

De acordo com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, “O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente”.

Em resumo, a lavagem de dinheiro é a atividade que visa dar uma origem aparentemente lícita ou dificultar a comprovação da origem ilícita a ativos obtidos através do crime organizado.

**Financiamento ao Terrorismo (FT)** pode ser definido como a estruturação de fontes de recursos financeiros, movimentados de forma oculta ou dissimulada, para a realização de atividades terroristas. Esses recursos podem ter origem legal - como doações, ganho de atividades econômicas lícitas diversas - ou ilegal - como as procedentes de atividades criminais (crime organizado, fraudes, contrabando, extorsões, sequestros, etc.).

### 1.5. Etapas da Lavagem de Dinheiro

De acordo com a Associação Brasileira de Bancos Internacionais, os mecanismos mais utilizados no processo de lavagem de dinheiro envolvem, teoricamente, três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente:

**Colocação:** a primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema financeiro. Com o objetivo de ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para

#### *CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019

dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

**Ocultação:** a segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas “fantasmas”.

**Integração:** nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais sociedades prestar serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

#### **1.6. Comitê de Combate Lavagem de Dinheiro**

A Creditá S.A – Crédito, Financiamento e Investimento criou o Comitê de Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, composto pelos seguintes membros: Diretor Executivo, Gerente Estadual de Negócios e Compliance.

O Objetivo do Comitê é analisar os possíveis casos de indícios de lavagem de dinheiro e a necessidade de comunicação ou não na UIF.

#### *CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019

### 1.7. Diretrizes

As diretrizes que sintetizam os compromissos assumidos pela Creditá são:

- Estabelecer as principais normas e procedimentos relacionados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo com a disseminação de seu conteúdo a todos os gestores e colaboradores;
- Definir e implementar ações direcionadas à detecção de operações e situações suspeitas, a análise destas e à sua comunicação aos órgãos competentes;
- Promover treinamento sobre o assunto, através de palestras, manuais, cartilhas e apresentações;
- Monitorar possíveis desvios na implementação das diretrizes definidas pela Instituição;
- Manter sigilo relativamente às propostas, operações e situações analisadas e/ou comunicadas à Unidade de Inteligência Financeira.

### 1.8. Responsabilidades das Áreas Envolvidas

Todos os Funcionários/Colaboradores da Instituição, desde o nível estratégico até o operacional, são responsáveis pelo permanente controle, no qual seja possível monitorar todas as operações de clientes e não clientes, pessoas

#### *CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019

físicas e jurídicas, com vistas a identificar ações ilícitas relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e financiamento ao terrorismo, sendo vedada a omissão em relação a quaisquer desses assuntos. Tanto as normas legais e infra legais sobre esses crimes quanto às regras desta Política devem ser obrigatoriamente conhecidas e cumpridas.

Os papéis e responsabilidades devem garantir a segregação entre as atividades de negócio e os procedimentos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses e assegurando o cumprimento da legislação e normativos vigentes e das normas estabelecidas nesta Política, sendo distribuída da seguinte forma:

#### 1.8.1. DIRETORIA

- Assegurar os meios para o cumprimento da legislação e das normas complementares relacionadas à prevenção e combate à “PLD/CFT”;
- Estabelecer as diretrizes institucionais que assegurem aderência à legislação, regulamentação complementar, políticas e procedimentos internos;
- Assessorar sobre a pertinência de comunicação de propostas, operações e/ou situações com indícios de estarem, direta ou indiretamente, relacionadas aos crimes precedentes à “PLD/CFT”, tipificados na Lei 9.613/98, com as atualizações previstas na lei nº 12.683/12;

#### *CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019

- Analisar mensalmente o desempenho e evolução dos trabalhos da área de Compliance;
- Assegurar a constante evolução da estrutura, bem como sua adequação as melhores práticas de governança corporativa.
- Assegurar a aderência de produtos e serviços à legislação e regulamentação complementares aplicáveis, bem como às Políticas instituídas;
- Verificar e considerar as notas atribuídas pela UIF para aprimoramento das comunicações de indícios através do sistema Siscoaf, quando ocorrerem;
- Interagir com os Órgãos Reguladores;
- Revisar e aprovar anualmente o conjunto das políticas de prevenção e combate à PLD/CFT da Creditá Financeira S.A - CFI Financeira S.A;
- O Diretor Presidente é o responsável pelo programa de PLD/CFT perante o Banco Central.

### 1.8.2. ÁREA DE COMPLIANCE

- Submeter esta Política à aprovação da Diretoria;
- Implementar e acompanhar o cumprimento desta política;
- Disseminar as políticas internas, legislação, normas e procedimentos, elaborar e conduzir programa de treinamento e de

*CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019

conscientização de todos os funcionários/colaboradores da Creditá S.A. ;

- Informar a Diretoria, quanto às situações suspeitas, para deliberação, quanto à pertinência de comunicação ou não aos órgãos reguladores;
- Manter registro dos casos analisados, bem como da decisão de arquivamento ou comunicação aos reguladores;
- Promover a comunicação à UIF das propostas ou operações. Conforme disposto na regulamentação, as comunicações à UIF devem ser efetuadas sem que seja dada ciência aos envolvidos ou a terceiros;
- Revisar periodicamente os procedimentos e controles de prevenção e combate à “PLD/CFT”;
- Solicitar a aprovação do Diretor de PLD/CFT para os relacionamentos de clientes identificados como PEP ou PEP relacionado;
- Zelar pela atualização das listas de verificação e controle, entre elas PEP e outras;
- Realizar análise prévia de novos produtos e serviços no tocante à prevenção e combate à “PLD/CFT”.

### 1.8.3. AUDITORIA INTERNA

*CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019

É responsável pela análise dos procedimentos executados, verificação de conformidade às legislações, regulamentação complementar, políticas, diretrizes e procedimentos internos estabelecidos para prevenção e combate à “PLD/CFT”;

Contemplar em seus trabalhos a avaliação das áreas envolvidas, com elaboração do correspondente Relatório de Auditoria Interna, o qual ficará à disposição dos reguladores.

#### 1.8.4. ÁREA DE CRÉDITO

É de responsabilidade da Área de Crédito, dar especial atenção para o cumprimento de todas as regras contidas nas Políticas da Instituição, para:

- Identificação e comprovação dos dados do cliente de Pessoa Física (nome, CPF, profissão, comprovação de renda, documento de identificação, endereço completo, telefone e fontes de referência, entre outros);
- Identificação de sócios, diretores, representantes e beneficiários finais de operações de Pessoa Jurídica, e sua respectiva distribuição percentual (%) dentre a composição de sua estrutura acionária;
- Descrição sobre a situação Financeira do cliente com clara identificação de sua situação patrimonial e avaliação prévia de sua (seu) renda/faturamento é condizente com a proposta de abertura de relacionamento;
- Consultas ao Compliance quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvidas quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo;

#### *CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019

- Em conjunto com a Área de Compliance, estabelecer procedimentos, critérios, metodologia e abrangência dos testes anuais de verificação, que assegurem a adequação dos dados cadastrais dos clientes;
- Cuidar para que os clientes PEP sejam devidamente identificados, inclusive seus parentes em primeiro grau e pessoas de seu relacionamento próximo;
- Identificação de Clientes PEP, lista OFAC e listas restritivas internas.

#### 1.8.5. RECURSOS HUMANOS

Viabilizar, em conjunto com o Compliance, programas de treinamento para assegurar que todos os colaboradores estejam devidamente orientados e atualizados quanto as suas obrigações e responsabilidade perante a regulamentação.

Manter controles para garantir que todos os colaboradores sejam treinados pelo menos uma vez ao ano.

Implementar processo para a Política Conheça seu Funcionários/Colaborador (KYE).

#### 1.8.6. CORRESPONDENTES

- Conhecer e seguir as diretrizes e os normativos internos decorrentes da Política de PLD/CFT;

#### *CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019

- Comunicar toda e qualquer situação, operação ou proposta suspeita de envolvimento com ato ilícito relacionado à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, para a área de Compliance;
- Responder de forma tempestiva e objetiva às solicitações de informações para a área de Compliance;
- Assegurar que seus colaboradores realizem, periodicamente, os treinamentos de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, disponibilizados pela área de Recursos Humanos e Compliance.

#### 1.8.7. DEMAIS AREAS

- Responsáveis por conhecer o cliente e adotar procedimentos de prevenção e combate à “PLD/CFT” que estejam em conformidade com a legislação e as normas complementares aplicáveis, bem como com a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e demais procedimentos estabelecidos;
- Reportar ao Compliance quaisquer propostas ou atividades suspeitas à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- Conferir e atestar a autenticidade dos documentos e informações fornecidos pelo cliente, bem como das assinaturas constantes na Ficha Cadastral, no Contrato de Crédito Bancário (CCB), no Termo

*CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019

de Adesão (no caso produto CDC) e no Termo de Aceite/Termo de Solicitação do Cartão e Autorização de Consulta e Registro de Informações (no caso do produto Cartão de Crédito);

- Conhecer e entrevistar o cliente pessoa física, visitar o cliente pessoa jurídica e manter evidências e registros do quanto foi observado;
- Quando da ocorrência de propostas e/ou transações com indícios de “PLD/CFT” que serão comunicadas à UIF, após decisão da Diretoria, não comunicar os envolvidos ou terceiros sobre tal fato;

Todos os diretores, administradores, funcionários/colaboradores e correspondente devem receber a Política de PLD/CFT e aderir ao Termo de Ciência e Adesão.

## 2. AÇÕES DE PREVENÇÃO

### 2.1. Análise das Operações

Após o início da relação comercial com o Cliente, as informações cadastrais e cópia dos documentos são coletados e conferidos pelos consultores e correspondentes da Creditá, e validadas pela área de análise de crédito.

A comprovação da área plantada se dá por meio da apresentação da matrícula atualizada do imóvel em nome do cliente e das informações da Declaração do Importo de Renda, e em sendo área arrendada, cópia do Contrato de Arrendamento e da Carta de Anuência.

#### *CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019

Na operação de crédito com garantia constituída através de alienação fiduciária ou hipoteca, é solicitada uma avaliação realizada por Imobiliária, pelo gerente da filial da Agrofel, outra empresa do Grupo Ferrarin, ou por engenheiro agrônomo, com as coordenadas geográficas da área, que lançadas no Google Earth, permitem confirmar a localização e área do imóvel, bem como, se é área produtiva.

Nas operações com garantia de grãos, é solicitada a cópia do Contrato de Compra e Venda de Milho, Soja, Trigo ou Arroz em Grãos Futuros, com Preço Fixo (CIF), firmado com uma das unidades da empresa Agrofel.

É feita a confirmação da quantidade de grãos depositado através de cópia da Declaração de Depósito de Produtos Agrícolas, e correio eletrônico enviado ao respectivo gerente na unidade da Agrofel.

Nas operações com garantia constituída através de cessão fiduciária dos direitos creditórios do Contrato de Compra e Venda de Milho, Soja, Trigo ou Arroz em Grãos Futuros, com Preço Fixo (CIF), o cliente autoriza a unidade da Agrofel a efetuar o pagamento diretamente para a conta corrente da Creditá.

pagamento da operação é feito na conta do tomador do crédito, emitente da Cédula de Crédito Bancário, e a cópia da transferência Eletrônica Disponível (TED), é arquivada juntamente com o instrumento de crédito.

A liquidação das operações se dá somente por boleto bancário ou transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por meio de depósito identificado.

## 2.2. Processo de Monitoramento

### *CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019

Por meio de sistema de acompanhamento e monitoramento a ser contratado de PLD/CFT é realizada de forma automática identificação de clientes que passam figurar em listas restritivas ao longo do relacionamento com a Credita. Dessa forma, é garantida a checagem periódica dos clientes da base.

Destaca-se que os clientes identificados na lista OFAC (Office of Foreign Assets Control) serão impedidos de iniciar e /ou manter relacionamento com o Credita bem como com as empresas do grupo que fizer parte.

O objetivo desse procedimento é monitorar as operações dos clientes que deverão estar de acordo com o seu perfil e devem ser compatíveis com sua capacidade financeira e com sua atividade econômica. Esse monitoramento é realizado da seguinte maneira:

#### 2.2.1. Alertas de Movimentação

##### a) **Creditá**

A Credita contratará software de mercado com o por objetivo monitorar, através de regras diversas, a capacidade financeira do cliente, bem como situações consideradas atípicas, dentre as descritas nos itens “3.2.1, c” e “4.1”, ou outras que possam ser identificadas, e que sejam capazes de configurar lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, em linha com a legislação vigente sobre o tema.

Na eventualidade do sistema indicar qualquer situação atípica, a operação será analisada pelo Compliance, que poderá a seu critério arquivá-la ou encaminhá-la para justificativa do Diretor Executivo.

#### *CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019

Caso a justificativa não seja suficiente, o Compliance poderá voltar ao Diretor para maiores esclarecimentos ou ainda encaminhar dossiê ao Comitê de Compliance para deliberação sobre o cliente.

### **b) Comunicação de operações suspeitas**

Para todos os casos suspeitos que apresentarem indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo serão submetidos ao Comitê de Compliance, para análise e decisão de comunicação.

Na eventualidade da situação a ser comunicada envolver PEP, essa condição deverá ser informada na tela de comunicação existente no sistema da UIF.

As evidências de análise e decisão de reporte são formalizadas por e-mail com envolvimento dos responsáveis pelo processo de PLD/CFT.

O Compliance realizará comunicações à UIF também no caso de indícios de prática de atividades suspeitas para os fins da Lei 12.846/12. Na eventualidade de não serem identificadas situações que mereçam comunicação ao longo do exercício, a área de Compliance realizará a comunicação negativa dentro do período previsto pelos reguladores.

### **c) Outras Formas de Controle**

As situações que apresentem as características abaixo relacionadas deverão ser direcionadas imediatamente ao Compliance:

#### *CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019

- Cadastramento de novos clientes considerados “pessoas publicamente/politicamente expostas”;
- Constantes movimentações financeiras para terceiros identificados como “pessoas publicamente/politicamente expostas”;
- Situações de resistência em facilitar as informações necessárias para a abertura de ficha cadastral, fornecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação (beneficiário final ou informações patrimoniais);
- Atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros ou sem a revelação da verdadeira identidade do beneficiário;
- Abertura / manutenção de numerosas contas com vistas ao acolhimento de depósitos em nome de um mesmo cliente;
- Abertura e/ou movimentação de conta de pessoa física por detentor de procuração ou qualquer outro tipo de mandato;
- Saques ou depósitos irregulares e de valores relevantes, não compatíveis com o tipo de conta ou com o patrimônio legítimo já documentado;
- Solicitação de sigilo de determinada movimentação;
- Solicitação de registro de determinada movimentação em nome de terceiros (PF ou PJ);
- Operação de valor muito superior ao que o cliente costuma operar, ocasionando em descasamento da capacidade financeira com a movimentação;

*CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019

- Proposta de operação que, por sua natureza, frequência, valores, partes envolvidas, possa caracterizá-la como atípica.

Acompanhar informações em mídia envolvendo o nome do cliente em escândalos e investigações.

Nessas situações o Compliance será convidado a justificar a atitude do cliente.

Nesse sentido, é de extrema relevância que as áreas Comerciais obtenham as informações que permitam identificar o ponto alertado e fazer os devidos esclarecimentos.

As justificativas serão analisadas pelo Compliance e, se for o caso, pelo Comitê de Compliance, gerando relatório de conclusão, que poderá ser objeto de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Referido relatório será armazenada pela área do Compliance, em área de restrito acesso apenas ao /Compliance e à Direção, pelo prazo de 5 (cinco) anos. É vedado divulgar o conteúdo dos relatórios produzidos sobre as operações atípicas aos envolvidos ou a terceiros, sobre as comunicações realizadas ou não à UIF.

### **2.3. Testes de Cadastro**

Em conformidade com a Circular 3461/09 do BACEN, a Credita S.A realizará anualmente testes cadastrais com o objetivo de assegurar a adequação dos dados cadastrais de seus clientes.

#### *CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019

Os testes são conduzidos com o auxílio de bases públicas e privadas extraídas de bureux e do banco de dados interno da Credita e contempla a totalidade de clientes ativos de acordo com as seguintes premissas:

i. Todos os clientes da Credita são permanentes de acordo com a classificação do BACEN; e

ii. Clientes ativos são os clientes que mantiveram, entre a data-base de realização dos testes e os seis meses anteriores, operações de crédito.

(i) Teste conceitual: avalia se todas as informações exigidas pela regulamentação vigente estão contempladas na ficha cadastral da instituição;

(ii) Teste sistêmico: consiste na “varredura” da base de clientes ativos com o objetivo de verificar a completude e o correto registro de todas as informações exigidas pela regulamentação vigente;

(iii) Teste de fidedignidade de informações: consiste na seleção de uma amostra de clientes ativos e, com base em análise da documentação dos clientes selecionados, verificar se suas informações estão corretamente registradas.

A realização dos testes de cadastro é de responsabilidade da área de Compliance.

Eventuais irregularidades identificadas serão informadas à área de Cadastro, responsável por estabelecer um plano de ação para mitigá-las.

Os gestores das áreas correspondentes às recomendações são responsáveis pela manutenção e pelo aprimoramento dos controles estabelecidos.

*CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019

## 2.4. Conheça seu Cliente

O procedimento de “Conheça seu Cliente” é uma recomendação do Comitê de Basiléia, na qual as Instituições Financeiras devem estabelecer um conjunto de regras e procedimentos bem definidos com o objetivo de “Conhecer Seu Cliente, buscando identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente”.

Deve ser um procedimento contínuo que tem como objetivo a coleta e registro de informações seguras e atualizadas sobre as informações e negócios dos clientes, que permitirão verificar a compatibilidade entre a movimentação financeira e o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira presumida.

É um elemento crítico na administração dos riscos bancários e a aplicação de uma adequada política de “Conheça seu Cliente” ajuda a proteger a reputação e a integridade do sistema financeiro, reduzindo a possibilidade dele se tornar um veículo ou vítima de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

O cadastro completo e atualizado é a principal ferramenta de controle do programa “conheça seu cliente”. A manutenção de informações cadastrais atualizadas na periodicidade de 01 (um) ano da Creditá ou a cada nova operação, quando contratada em período menor, ocorre com o preenchimento das fichas cadastrais dos clientes permanentes, tomadores de crédito e aplicadores, com o maior número de informações possíveis:

- pessoas naturais/físicas: nome completo, filiação, nacionalidade, data e local do nascimento, cópia documento de identificação (tipo,

### *CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019

número, data de emissão e órgão expedidor) e do documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), comprovante de endereço com data não superior a 30 (trinta) dias, cópia da última declaração de Imposto de Renda.

- pessoas jurídicas: firma ou denominação social, atividade principal, forma e data de constituição, cópia do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cópia dos atos constitutivos, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, comprovante de endereço da sede da empresa com data não superior a 30 (trinta) dias, relação de patrimônio dos últimos 12 (doze) meses e cópia do último Balaço Patrimonial

As informações cadastrais relativas aos clientes pessoa jurídica, devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como seus controladores, diretores e administradores. A manutenção de um cadastro de clientes com informações e documentos organizados e atualizados diminuirá os riscos do uso da Creditá para os crimes de lavagem de dinheiro.

#### 2.4.1. PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)

São agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 05 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas, relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. São

#### *CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019

considerados familiares ou parentes, na linha reta, até o primeiro grau, o pai, o filho, o cônjuge, o companheiro(a) e enteado(a).

Para o início ou prosseguimento de relacionamento com o cliente PEP, a Instituição Financeira deve observar as providências estabelecidas nos artigos 2º, 3º e 4º da Circular nº 3.461/2009, conforme o caso. A autorização desse relacionamento será de responsabilidade do Comitê de Prevenção a Lavagem de Dinheiro.

A Instituição deverá dispensar especial atenção às propostas de início de relacionamento e operações com Pessoas Expostas Politicamente, de nacionalidade brasileira e as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política. Deve, assim, incluir os seguintes procedimentos:

- a) Monitoramento contínuo e reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a apuração de situações suspeitas;
- b) Análise com vistas à verificação da necessidade das comunicações previstas pela legislação em vigor;
- c) Avaliação da Diretoria da Instituição quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o cliente.

Os procedimentos internos desenvolvidos e implementados devem também ser estruturados de forma a possibilitar a identificação de pessoas consideradas como Pessoas Expostas Politicamente, apontando a origem dos fundos envolvidos em suas transações.

*CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019

A caracterização das PEPs acontece no primeiro contato com o cliente, onde ele declara se exerce ou exerceu algum cargo, emprego ou função pública relevante e se possui relacionamento e/ou ligação com pessoa que exerce ou exerceu algum cargo, emprego, ou função pública nos últimos 05 (cinco) anos. Esse questionário será assinado e arquivado na pasta do cliente.

A Creditá utilizará para consulta, a relação de pessoas expostas politicamente da UIF, disponível no site: <https://siscoaf.fazenda.gov.br/siscoafinternet/pages/private/consultas/listaPEP.jsf>

O cliente, no início do relacionamento com a Creditá, deve autodeclarar sua situação como pessoa politicamente exposta. A consulta é realizada automaticamente na entrada do Cliente (lista disponibilizada pelo sistema PEP do COAF) e no mínimo anualmente para os demais Clientes (sanitização realizada confrontando a base de clientes da Creditá e a lista disponibilizada pelo SISCOAF).

A área de Compliance emitirá, mensalmente, um relatório das operações realizadas e fará a filtragem dos novos clientes com a lista de PEPs da UIF, bem como, identificará as operações com liquidação antecipada sem a devida justificativa.

#### 2.4.2. COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

O terrorismo por sua vez caracteriza-se pelo uso indiscriminado de violência, física ou psicológica, através de ataques a pessoas ou instalações, com o objetivo de suscitar o sentimento de medo na sociedade, desorganizando-a e enfraquecendo politicamente governos ou Estados para a tomada do poder. É utilizado por uma grande gama de instituições como forma de alcançar seus

##### *CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019

objetivos, como organizações políticas, grupos separatistas e até por governos no poder.

Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

Desse modo, a Creditá atentará, de maneira efetiva, quando da proposição e realização de operações, se há indícios de crime, ou suspeitas de atividades ilícitas, especialmente, nas seguintes situações: operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI.

Todas as instituições financeiras são obrigadas a manter controles internos consolidados e registros que lhes permitam verificar se as partes envolvidas nas transferências de fundos por meio delas estão sujeitas a qualquer tipo de sanção ou embargo.

De acordo com GAFI e os demais órgãos internacionais, há países, pessoas e entidades que merecem especial atenção por não possuírem arcabouço legislativo e regulatório adequados no tocante à PLD/CFT, o que torna tais locais, pessoas e entidades mais propensos à prática de LD/FT.

*CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019

A restrição para Credita realizar negócios, como pagamento/recebimento de ordens para/de beneficiários/ordenantes residentes ou sediados nos países constantes nas listas GAFI, OFAC, União Europeia e ONU, não é absoluta.

A Credita não mantém relacionamento com clientes ligados a atos de terrorismo ou ao seu financiamento.

## **2.5. Conheça seu Colaborador**

A Creditá adota postura rígida e transparente na contratação de seus colaboradores e no credenciamento de seus agentes autônomos de investimento.

Antes do ingresso na Instituição todos os candidatos devem ser entrevistados pelo departamento de Recrutamento e pela Diretoria (quando aplicável). Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

Além destes procedimentos, a Creditá promove treinamentos periódicos sobre os conceitos de seu Código de Ética e Conduta e da presente Política, possibilitando o conhecimento de seus colaboradores acerca de atividades vedadas e dos princípios da instituição.

## **2.6. Conheça Seu Parceiro**

### *CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019

A Creditá fará negócios somente com Terceiros idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam expressamente a adotar a mesma política de tolerância zero quanto à corrupção.

Para isso, a Creditá faz uma análise prévia de antecedentes, qualificações e reputação (Due Diligence) de seus parceiros e prestadores de serviços, buscando afastar quaisquer dúvidas quanto a seus valores éticos, idoneidade, honestidade e reputação, verificando cuidadosamente quaisquer indícios que possam indicar propensão ou tolerância do Terceiro quanto a atos de corrupção.

Os procedimentos serão proporcionais aos riscos enfrentados pela Creditá em cada contratação.

O processo de seleção e contratação de prestadores de serviço são atividades de suma importância dentro da Creditá, tanto para observância de questões regulatórias quanto para mitigação de riscos legais e reputacionais.

A devida diligência consiste no processo de análise, fundamental para a confirmação dos dados disponibilizados pelos prestadores de serviço em processos de seleção.

Acreditamos ser importante trabalhar com fornecedores com situação econômico-financeira saudável e que assumem suas responsabilidades legais, regulatórias, trabalhistas, sociais e ambientais, a fim de evitarmos risco de imagem.

Novos prestadores de serviço deverão ser avaliados pela área solicitante e encaminhados para o departamento jurídico.

*CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019

Antes da análise do contrato, o departamento jurídico encaminhará o novo fornecedor para a área de Compliance, que realizará uma due diligence e decidirá pela aprovação ou não do novo prestador de serviço.

Caso não seja encontrada nenhuma informação desabonadora, a área de Compliance aprovará a contratação do prestador de serviço e autorizará o departamento jurídico a iniciar a análise contratual e negociação com a empresa.

## **2.7. Captação de Recursos de Terceiros**

Para a captação de recursos de terceiros, o valor aplicado será feito somente por Transferência Eletrônica Disponível – TED, tendo como origem a conta do cliente.

O pagamento do investidor, ou seja, o resgate da aplicação, será sempre através de Transferência Eletrônica Disponível – TED, para a conta do cliente.

É proibida a captação ou o resgate em espécie.

## **2.8. Controle e Monitoramento de Operações**

Para o gerenciamento das ocorrências e tratamento dos indícios de lavagem de dinheiro e controle de operações com vistas a coibir práticas abusivas de mercado a Creditá contratará ferramenta automatizada.

### *CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019

A ferramenta, a ser selecionada, deve gerar alertas relacionados às operações dos clientes com base nas situações previstas na legislação vigente.

O sistema deverá possuir diversas regras parametrizadas que atendem às exigências regulatórias e irão gerar alertas para monitoramento das atipicidades.

Esses alertas serão tratados mensalmente pelo Compliance por meio de ocorrências, onde estarão documentadas as análises realizadas e conclusão do processo.

Adicionalmente, apartado ao gerenciamento de ocorrências para fins de atipicidade de operações há o controle de informação de Situação Financeira e Patrimonial (“SFP”) de todos os clientes.

As informações que apresentarem incompatibilidade com as regras definidas no sistema suscitarão alertas identificando quais filtros cadastrados foram acionados para serem analisados.

### **3. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

Em conformidade com o estipulado na regulamentação anteriormente citada, é de suma importância que todos os estagiários, funcionários, prestadores de serviços, agentes autônomos e sócios tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. São considerados indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, as operações:

*CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019

- Cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- Evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivo;
- Cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo (s) envolvido (s);
- Realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- Com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, ou listas da ONU ou, OFAC.

*CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019

- Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- Em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- Cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante.
- Podem ser também configuradas como indícios de lavagem de dinheiro, as seguintes práticas:
- Resistência em fornecer as informações necessárias para a de conta;
- Declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade; e
- Autorizar procurador que não apresente vínculo aparente.

#### **4. TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS E COMUNICAÇÃO AOS ORGÃOS COMPETENTES**

As comunicações à Unidade de Inteligência Financeira – UIF fazem parte dos mecanismos de controle definidos na Lei nº 9.613/1998, para prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. As pessoas relacionadas no artigo 9º da referida lei são obrigadas a realizar as comunicações à UIF.

*CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019

As “pessoas obrigadas” são aquelas para as quais a referida lei impõe obrigações para a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo. As obrigações, estabelecidas pelos artigos 10 e 11 da lei, referem-se ao dever de identificar clientes, manter registros e comunicar operações financeiras.

Devem ser comunicadas à UIF todas as operações e propostas mencionadas no artigo 11 da Lei nº 9.613/1998, observados os enquadramentos contidos na Carta Circular BCB nº 3.542/2012 e considerações:

Tendo em vista o acesso a informações de caráter estritamente confidencial, relacionadas às transações, negócios ou outras operações realizadas pelos clientes e empregados da Credita, os seus funcionários/colaboradores devem assinar Termo de Confidencialidade, no qual estejam fixadas as obrigações e penalidades cabíveis em caso de violação das mesmas. Este documento deve ser arquivado junto ao dossiê do empregado, na área de Recursos Humanos.

A Credita abstém-se de fornecer aos respectivos clientes ou terceiros, informações sobre eventuais comunicações efetuadas em decorrência de indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

Uma vez gerada a ocorrência, caberá ao Compliance analisar o cadastro, as operações e transações do cliente. Verificada a necessidade, o Compliance poderá solicitar diversas providências tais como, a atualização cadastral e o pedido de esclarecimento ao assessor do cliente.

Somente após decorrido todos os prazos para regularização de eventual situação em não conformidade ou se, após todas as análises, o indício de ocorrência de crimes de PLD se confirmar, deverá ser reportado relatório sobre o

*CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019

caso aos membros do Comitê de PLD, que deliberará pela comunicação ou não à UIF e/ou aos órgãos reguladores e autorreguladores do mercado de capitais.

As comunicações à UIF devem conter, dentre outros aspectos, informações acerca do cliente e do processo de KYC que permitam identificar o comportamento do mesmo; características da movimentação financeira ou operação suspeita; informações acerca da origem e destino dos recursos utilizados na operação, quando possível obtê-las; relações da situação reportada com outras operações e movimentações suspeitas do mesmo cliente ou de outros clientes.

As comunicações à UIF serão realizadas nos termos exigidos pela regulação do Banco Central do Brasil, atualmente em até 24 horas após a identificação da irregularidade.

Na eventualidade da situação a ser comunicada envolver PEP, essa condição deverá ser informada na tela de comunicação existente no sistema da à UIF.

As evidências de análise e decisão de reporte serão formalizadas em relatório com envolvimento dos responsáveis pelo processo de PLD/CFT.

O Compliance realizará comunicações à UIF também no caso de indícios de prática de atividades suspeitas para os fins da Lei 12.846/12. Na eventualidade de não serem identificadas situações que mereçam comunicação ao longo do exercício, a área de Compliance realizará a comunicação negativa dentro do período previsto pelos reguladores.

*CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019

Os casos não considerados como críticos pela área de Compliance ou quando não confirmados os indícios de crime de lavagem de dinheiro são encerrados com o arquivamento da ocorrência.

Todas as informações que tratam de indícios / suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas a terceiros.

As comunicações de casos suspeitos que tratam a Circular BACEN 3.461 não devem ser levadas ao conhecimento do cliente envolvido, sendo de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação.

Os dossiês e documentos relativos às análises das operações (ou propostas de operações) selecionadas, que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações à UIF serão arquivados na Credita pelo prazo de 5 (cinco) anos.

## 5. TREINAMENTO DOS COLABORADORES

Os Colaboradores da Credita devem estar adequadamente treinados no que tange à prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo. Para isso, A Credita realizará treinamentos periódicos, em periodicidade no mínimo anual, que visam orientar aos Colaboradores acerca da temática em questão, bem como reforçar a necessidade do cumprimento dos procedimentos dispostos neste documento.

### *CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019

O treinamento será aplicado quando da admissão do Colaborador e em oportunidades futuras como forma de reciclagem.

Os treinamentos poderão ser presenciais ou eletrônicos (on line) devendo ser aplicadas avaliações a fim de testar o conhecimento dos Colaboradores .

Os treinamentos deverão ter carga horária mínima de 3 (três) horas .

O material utilizado nos treinamentos abordará tópicos que são considerados importantes de acordo com a regulamentação vigente, abordará conceitos e procedimentos inerentes ao combate ao financiamento do terrorismo e engloba os processos de controle e monitoramento adotados pela Creditá.

Todos os Colaboradores deverão, obrigatoriamente, participar dos treinamentos de PLD/CFT quando da sua admissão e das reciclagens promovidas anualmente, ou quando necessários, pela Creditá.

Deverá ser mantido registro de todos os Colaboradores e Diretores que receberam treinamento do Programa de PLDFT.

## **6. CANAL DE DENÚNCIA**

Atendendo a Resolução 4.567/2017, o art. 3º do Anexo II da Resolução 4.122/2012 e ao Código de Ética e Conduta, a Creditá S.A – Crédito, Financiamento e Investimento disponibiliza o Canal de Denúncias para comunicações, sem a necessidade de identificação do relator, sobre eventuais situações com indícios de ilicitude de qualquer ação ou omissão à legislação anticorrupção vigente ou aos preceitos e valores definidos no Código de Ética e Conduta.

### *CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019

O Canal de Denúncias estabelece um mecanismo efetivo de identificação que permitirá, às pessoas internas e externas da empresa, a comunicação de situações de não conformidade com a legislação, o código de ética e conduta e com as políticas da Creditá.

Os benefícios da Implementação de um Canal de Denúncias, são:

- Proteção ao patrimônio da empresa, principalmente a marca;
- Estimula um ambiente de trabalho ético e transparente;
- Facilita o controle e aplicação das Políticas e Controles Internos da Instituição;
- Agiliza a identificação das condutas, de forma que a informação chega ao Comitê de Ética 'sem filtros';
- A divulgação do canal de forma transparente oferece à sociedade um meio de comunicação rápido e efetivo com a Instituição.

O Canal de Denúncia oferece a todos os colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores a possibilidade de relatar as situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, bem como, suspeitas de fraudes, lavagem de dinheiro, desvios éticos de conduta, furto, desvios financeiros, discriminação, assédio moral e sexual, corrupção, conflito de interesses, má utilização do patrimônio, dentre outros.

O canal de denúncia é gerenciado por uma empresa independente e totalmente imparcial, chamada Contato Seguro. Desta forma, a denúncia será recebida por um profissional especializado, qualificado e instruído para compreender o relato e solicitar as informações detalhadas que permitam a

*CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019

condução adequada da apuração da denúncia, sempre preservando a confidencialidade da mesma.

A Creditá instituiu o Comitê de Ética, que é formado pelo Diretor Executivo, Gerente de Compliance e Gerente de Recursos Humanos, que tem por finalidade zelar pela aplicação e divulgação do Canal de Denúncia. O Comitê deve atuar como instância consultiva para recebimento das denúncias, sugestões ou críticas, bem como, receber e apurar as denúncias recebidas através do canal de denúncias.

O Canal de Denúncia da Creditá está disponível para acesso no DDG 0800 601 8694 e pelo site: <https://contatoseguro.com.br/credita>

O fluxograma do Canal de Denúncia da Creditá S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, começa a partir do contato do denunciante através do 0800 ou pelo site da Creditá, seguido da inserção do relato feito no Banco de Dados da Contato Seguro, podendo ser uma denúncia, dúvida ou sugestão.

O relato dos registros será recebido por uma equipe de profissionais devidamente treinados e aptos a conduzir a conversa de maneira amigável e tranquila, buscando dar ao manifestante a devida confiança e conforto, para que a sua exposição seja clara e contenha todas as informações necessárias para o início da investigação. É importante que o denunciante expresse todo o conhecimento acerca da situação, para melhor esclarecer e acelerar o processo de investigação.

Ao denunciante é garantido o direito ao anonimato, porém havendo situações em que ele queira ou seja necessário a sua identificação, a Contato Seguro manterá sigilo da identidade ao encaminhar a denúncia ao Comitê de Ética.

*CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019

Ao denunciante será informado o protocolo do registro do atendimento, para onde será enviada a seguinte resposta automática: “Obrigado pela sua participação. Iremos analisar o registro e retornaremos em até 30 dias. Informaremos caso seja necessário maior prazo para conclusão da análise”.

O Comitê de Ética da Creditá receberá do Contato Seguro o relatório com todas as evidências do fato denunciado, e em reunião individual com o denunciado e seu superior hierárquico, este dará a sua versão ao relato do denunciante. O denunciado deverá ser advertido que todo o assunto está sendo tratado de forma confidencial, sendo opção exclusivamente sua comunicar o fato a terceiros.

Quando o fato denunciado envolver o Gerente de Compliance e/ou o Gerente de Recursos Humanos, o registro será encaminhado ao Diretor Executivo e ao outro membro do Comitê que não seja o denunciado. E sendo o Diretor Executivo o envolvido no fato denunciado, o registro será encaminhado somente ao Presidente do Conselho de Administração.

Todas as alegações trazidas pelo Canal de Denúncia serão apuradas de forma sigilosa e profissional, e sendo comprovadas, o denunciado ficará sujeito as medidas disciplinares dispostas no Código de Ética e Conduta da Creditá S.A – Crédito, Financiamento e Investimento. Todas as denúncias serão concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

No final do processo, a Contato Seguro enviará ao denunciante uma das seguintes respostas: “Não confirmaram a alegação e o caso foi encerrado”; “Confirmaram a alegação e as medidas correspondentes já foram definidas”, e “Confirmaram parcialmente a alegação e as medidas correspondentes já foram definidas”. Nesta resposta constara que o fato narrado foi investigado, passou

*CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019

pelas etapas necessárias e a conclusão foi elaborada em um relatório confidencial.

A área de Compliance elaborará relatórios semestrais contendo o número de denúncias, as áreas competentes pelo tratamento da situação, as medidas adotadas e o prazo médio para a conclusão do processo de investigação. Esses relatórios ficarão disponíveis durante 05 (cinco) anos para o Bacen e Auditorias Internas e Externas.

## 7. SANÇÕES LEGAIS

A Creditá S.A – Crédito, Financiamento e Investimento e seus administradores, estão sujeitas as penalidades da Lei 9.613/1998 alterada pela 12.683/2012, nas esferas administrativa e penal, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa pecuniária variável não superior: (i) ao dobro do valor da operação; (ii) ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou (iii) ao valor de R\$ 20.000.000.00 (vinte milhões de reais);
- c) Inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas;
- d) Cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento;
- e) Reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos.

### *CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019

## 8. NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Os novos produtos e serviços devem ser avaliados de forma prévia pela diretoria e área de Compliance, conforme as diretrizes estabelecidas na Política de Novos Produtos e Serviços e atentando para seguintes pontos:

Observação e análise do produto e serviço sob a ótica de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo;

Obrigatoriedade da aprovação do produto e serviço pela diretoria.

Esse fluxo será gerido de forma independente à área de negócios e, portanto, sua análise e aprovação será critério obrigatório, com registro em ata específica pela área de Compliance e alçada específica da Diretoria Executiva, para que esses possam ser implementados e divulgados amplamente.

## 9. REVISÃO E APROVAÇÃO

O Diretor Presidente e o Diretor Executivo juntamente com a área de Compliance, são os responsáveis pela revisão e atualização anual desta política. Havendo alteração na legislação vigente, mudanças na estrutura organizacional ou nos processos da Instituição, esta política poder ser revisada a qualquer momento.

### *CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

### 10.1. Manutenção de Informações e Registros

Os documentos relativos às operações, incluindo as gravações e documentos cadastrais devem ser arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada pelo cliente.

As informações relacionadas a registro de transferência de recursos deverão ser arquivadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

### 10.2. Ciência dos Colaboradores

Os Colaboradores possuem plena ciência de que a Credita poderá monitorar quaisquer atividades por eles desenvolvidas com o intuito de identificar casos suspeitos ou em desconformidade com a presente Política e demais documentos e normas aplicáveis.

### 10.3. Divulgação e Atualização da Política

A atualização da presente Política deverá ocorrer sempre que houver alterações substantivas em procedimentos ou regulamentações que afetem o tema, sendo de responsabilidade da área de Compliance o acompanhamento das inovações legais e institucionais.

Periodicamente, a Credita poderá publicar políticas e normas adicionais, complementares e/ou atualizações, devendo ser conferida a necessária divulgação aos Colaboradores.

#### *CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019

A divulgação dessa Política e de suas atualizações poderá ocorrer da seguinte forma: por email, por circulares, por afixação em murais internos, vinculação na área interna restrita aos Colaboradores da Credita em seu website, por treinamentos presenciais ou on line, por “kit de ingresso”, quando da admissão de novos colaboradores, mediante a devida comprovação do treinamento / divulgação.

#### **10.4. Infrações**

A infração da presente Política e demais normas dará ensejo à ação disciplinar, devendo a penalidade a ser aplicada observar a gravidade da infração, de acordo com a Código de Ética, sendo que na hipótese de reincidência, poderá culminar em rescisão por justa causa do contrato de trabalho ou motivada em caso de contrato de outra natureza.

*CREDITÁ S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*

Versão	Data da Última Versão	Elaboração	Atualização
002	06/2018	Compliance	11/2019